



Protocolo: 18684

Nº: 7937

Terça, 13 de Junho de 2023

ACORDÃO: 022/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO: 006/2023

PROCESSO: 0003112020-2

A.I Nº: 10900000.11.00000011/2020-50

RECORRENTE: M. PINHEIRO DE OLIVEIRA - ME

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CAD/ICMS: 03.028246-2

CNPJ/MF: 07.261.243/0001-22

RELATOR: JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

DECISÃO: CERF-PLENO

DATA DO JULGAMENTO: 17/05/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ANTECIPAÇÃO PELO NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO. 1. ATIVIDADE PRINCIPAL DE COMÉRCIO VAREJISTA NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. 2. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO.

1. Os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária estão relacionados em convênios e protocolos ICMS e na legislação tributária estadual. Portanto, estando caracterizado o registro da atividade comercial do contribuinte e a ocorrência do fato gerador do ICMS, o Fisco Estadual não pode prescindir da cobrança do tributo.

2. À época da ocorrência do fato gerador, o contribuinte possuia como principal atividade o comércio varejista de material elétrico. Assim fica caracterizada a obrigatoriedade de pagar o ICMS na operação interestadual de circulação de mercadorias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade dos votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a Decisão de nº 080/2021 - JUPAF que julgou a ação fiscal procedente.

Participaram do julgamento: o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Manuela Almeida Rezende Campos; o Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: João Bittencourt da Silva (Relator), Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Moacir Coutinho Ribeiro, Daniel Braz de Araújo, Ubiracy de Azevedo Picanço Junior e Franck José Saraiva de Almeida.

Participaram da aprovação do acórdão: o Presidente do CERF/AP Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinhc, Vice-Presidente Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: João Bittencourt da Silva (Relator), Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Daniel Braz de Araújo, Moacir Coutinho Ribeiro e Franck José Saraiva de Almeida.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 06 de junho de 2023.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Conselheiro Relator/CERF/AP

ITAMAR COSTA SIMÕES
Presidente do CERF/AP

**ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br
Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br